

Lei nº 1.285, de 31 de dezembro de 1962.

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 2º da Lei nº 1.262, de 22 de setembro de 1962.

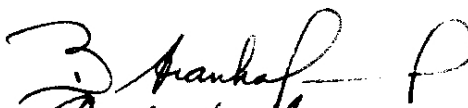
A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a ter a seguinte redação o § 3º, do artigo 2º da Lei nº 1.262, de 22 de setembro de 1962:

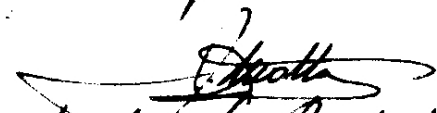
“§ 3º - Não será concedido o adicional por tempo de serviço ao funcionário que dentro de um exercício tenha se afastado dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer motivo, exceto férias, licença-prêmio e gestação, concedendo-se o adicional apenas com referência aos anos de serviço em que os afastamentos não atingirem ao máximo previsto neste parágrafo.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de dezembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1962.


Assistente do Prefeito.